



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES

RESOLUÇÃO Nº 004, de 29 DE AGOSTO DE 2022

Cria a Procuradoria Jurídica do CRMV-ES,
altera a Resolução CRMV-ES n.º 04/2021 e
dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/1992 que institui e aprova o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, instalados, cada um, nos termos das respectivas Resoluções;

Considerando a Resolução CFMV Nº 1.204, de 25 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs e dá outras providências;

Considerando a Resolução CRMV-ES n.º 04/2021 que explicita a estrutura organizacional, define os empregos em comissão e funções de confiança do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de estabelecer regramento próprio para o setor jurídico do CRMV-ES.

Considerando decisão proferida pelo Plenário do CRMV-ES na 456ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMVES, realizada no dia 29 de agosto de 2022, em Vitória / ES.

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES**

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Jurídica do CRMV-ES, subordinada à sua Presidência.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 2º. Compete à Procuradoria Jurídica:

- I- exercer a representação judicial e extrajudicial do CRMV;
- II - promover a propositura de ações e defender os interesses do CRMV o perante qualquer Juízo ou Tribunal, bem como junto às instâncias administrativas;
- III - coordenar a propositura de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do CRMV;
- IV - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança, impetrado contra ato de autoridades do CRMV;
- V - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar proferida em mandado de segurança e em medida cautelar, bem como a de sentença proferida nos feitos dessa natureza, bem como demais atos judiciais pertinentes;
- VI - interpor e contrarrazoar recursos, nos processos de interesse do CRMV, acompanhando-os inclusive nas instâncias superiores;
- VII - officiar, no interesse do CRMV, perante os órgãos do Judiciário e do Ministério Público;
- VIII - promover o exame de ordens e sentenças judiciais e orientar a Diretoria Executiva e demais órgãos e autoridades quanto ao seu exato cumprimento;
- IX - exercer a consultoria judicial do CRMV e assessorar juridicamente a Diretoria Executiva, Presidência e demais Unidades Administrativas do ente e suas respectivas chefias;
- X - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados pelo CRMV, inclusive seus aditamentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES**

- XI - zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes e incidentes no CRMV, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos funcionários públicos;
- XII - atender aos encargos de consultoria e assessoria jurídica, providenciando a emissão de pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse do ente, examinando portarias, resoluções e atos normativos em geral;
- XIII - propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;
- XIV - fixar administrativamente a interpretação da Constituição, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelas Unidades administrativas, editando pareceres normativos, súmulas e enunciados administrativos;
- XV - proceder à cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária e da dívida proveniente de quaisquer outros créditos do CRMV;
- XVI – requisitar, aos órgãos e unidades da Administração Autárquica, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- XVII - promover estudos e sugerir revisões na legislação;
- XVIII - exercer outras atividades compatíveis com sua destinação constitucional.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do CRMV-ES é o mais elevado órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração autárquica, cujas atribuições, previstas no artigo 2º da presente Resolução, se exercem nas áreas do contencioso e da consultoria geral, sendo integrado pelos seguintes órgãos/setores:

- I – Procuradoria-Geral, com competência geral nas áreas de contencioso judicial e consultoria administrativa.
- II – Setor Jurídico Administrativo, com competência na área de consultoria administrativa.
- III – Setor Jurídico Contencioso, com competência na área de contencioso judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES

Art. 4º A Procuradoria Jurídica tem por chefe o Procurador-Geral, de livre nomeação e exoneração pela Presidência do CRMV-ES, ficando criado o cargo de Procurador-Geral na forma desta Resolução.

§1º. O cargo de Procurador-Geral poderá ser ocupado por advogado público efetivo do CRMV-ES ou por pessoa estranha aos quadros permanentes do CRMV-ES

§2º O advogado público efetivo ocupante do cargo de Procurador-Geral poderá optar entre a gratificação pelo exercício de chefia, cujo valor será definido em portaria da Presidência, ou pela remuneração do cargo.

Art. 5º Os advogados públicos efetivos serão lotados na Procuradoria Jurídica, podendo exercer suas atribuições no setor jurídico administrativo, no setor jurídico contencioso ou em ambas, conforme determinar o Procurador-Geral.

CAPITULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 6º A Diretoria Executiva, Conselheiros e os Chefes de Setores do CRMV-ES poderão realizar consultas à Procuradoria Jurídica referente à matéria jurídica.

Parágrafo Único. Nas consultas deverão constar expressamente a dúvida jurídica que se deseja ver sanada, sob pena de devolução para melhor especificação.

Art. 7º Toda e qualquer consulta encaminhada à Procuradoria Jurídica deverá ser realizada através de processo administrativo devidamente autuado.

Art. 8º Recebido o processo administrativo o Procurador-Geral poderá:

I - proferir despacho ou parecer jurídico fundamentado nos autos; ou

II – distribuir o processo para que um Advogado Público profira despacho ou parecer jurídico.

§ 1º. O Procurador-Geral ou Advogado Público poderá solicitar que o setor competente preste informações complementares ou junte documentos indispensáveis à análise jurídica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES**

§2º A informações e documentos deverão ser prestados no prazo que Procurador-Geral ou Advogado Público assinar, sob pena de responsabilização funcional e civil pelos danos que vierem a ocorrer em razão do atraso, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 9º A Procuradoria Jurídica terá o prazo de 15 (quinze) dia úteis para proferir parecer jurídico e 10 (dez) dias úteis para proferir despachos.

Art. 10 Recebida citação, intimação ou notificação para manifestação em processo judicial o Procurador-Geral poderá:

I – se manifestar nos autos, no prazo legal; ou,

II – distribuir o processo a um Advogado Público para que se manifeste nos autos, no prazo legal.

CAPITULO III – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 11 São devidos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados que exerçam a representação judicial, extrajudicial e as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica na autarquia, independentemente do nome dado ao cargo.

Art. 12 Os honorários advocatícios de sucumbência incluem:

I - o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo – CRMV-ES, inclusive os que forem pagos em decorrência de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

II - o total do produto do encargo legal acrescido aos créditos da autarquia inscritos na dívida ativa, nos termos do § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 .

Art. 13 Todos os valores recebidos pelo o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo – CRMV-ES a título de honorários advocatícios de sucumbência serão divididos de forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES

igualitária entre os advogados que exercem a representação judicial e extrajudicial (consultoria, assessoria e direção) do quadro funcional do CRMV-ES.

Parágrafo Único. Os advogados desligados do quadro funcional do CRMV-ES em decorrência de exoneração, demissão ou aposentadoria terão direito à participação financeira nos honorários cujo fato gerador tenha ocorrido durante o período em que estiveram vinculados à entidade, sendo considerado fato gerador a propositura de ação judicial, apresentação de defesa ou recurso.

Art. 14 Os honorários não integrarão nem repercutirão na remuneração salarial devida aos advogados e paga pela CRMV-ES, não servido como base de cálculo para adicional, gratificação ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 15 Os honorários de sucumbência constituem verba privada variável, não incorporável, não estando sujeita à incidência de FGTS e da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência sofrerão o desconto na fonte determinado pela legislação do Imposto de Renda.

Art. 16 Os honorários de sucumbência recebidos a título judicial e extrajudicial deverão ser direcionado a uma conta corrente específica do CRMV-ES, criada exclusivamente para este fim, uma vez que não integram o orçamento geral da instituição dada a sua natureza de verba extraorçamentária, para que sejam repassados ao pessoal do quadro jurídico funcional do CRMV-ES, independente do nome dado ao cargo.

Parágrafo Único. A integralidade dos honorários advocatícios de sucumbência vertidos para a conta referida no caput serão repassados aos advogados todo dia 05 do mês, devendo permanecer na conta numerários suficiente apenas para custeio das despesas bancárias, se houver.

Art. 17. Não afastam o pagamento de honorários as ausências decorrentes de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES**

- I. – Gozo de férias;
- II. – Licença remunerada;
- III. – Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- IV. – Licença para tratamento de saúde.

Art. 18 Não é permitida, em hipótese alguma, a dispensa ou redução do valor da verba honorária para pagamento a pessoa estranha ao corpo jurídico do CRMV-ES, em razão do disposto no §4º, do art. 24 da Lei n.º 8.906/1994.

Art. 19 Desde que fixados pelo juiz, os honorários são devidos sempre que houver extinção do feito, com ou sem julgamento do mérito, observando o disposto no artigo anterior, inclusive quando houver homologação de acordo.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O art. 17, IV, Resolução CRMV-ES n.º 04/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 [...]

IV – Procuradoria Jurídica”

Art. 21 A Seção IV da Resolução n.º 04/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção IV - Procuradoria Jurídica”.

Art. 22 O Art. 21 da Resolução n.º 04/2021 passa a vigorar com a redação do art. 3º desta Resolução.

Art. 23. O Anexo I da Resolução n.º 04, de 12 de Novembro de 2021 do CRMV-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES

Anexo I da Resolução nº 04/2021
TABELA DE EMPREGOS COMISSIONADOS

Padrão	Descrição	Quantidade
PC - CSA	Provimento em Comissão – Chefe do Setor Administrativo	01
PC – AP	Provimento em Comissão – Assessor da Presidência	01
PC - ASG	Provimento em Comissão – Assessor da Secretaria-Geral	01
PC - PG	Provimento em Comissão – Chefe da Procuradoria Jurídica (Procurador-Geral)	01

Art. 24. O item 1 do Anexo III da Resolução n.º 04, de 12 de Novembro de 2021 do CRMV-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1. Chefe da Procuradoria Jurídica (Procurador-Geral)

I - Efetuar a gestão, o planejamento e o controle das atividades ligadas aos assuntos jurídicos, bem como assessorar a Presidência do Conselho e demais órgãos executivos em todos os assuntos inerentes às atividades do CRMV-ES.

II - representar, supervisionar, dirigir e orientar as atividades da Procuradoria Jurídica do CRMV-ES;

III - despachar diretamente com a Presidência do CRMV-ES;

IV - determinar a propositura de ações necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do CRMV-ES;

V - prestar assessoramento à Presidência em assuntos de natureza jurídico administrativa;

VI - prevenir e dirimir os conflitos entre os órgãos jurídicos do CRMV-ES;

VII - colaborar com a Presidência no controle da legalidade dos atos praticados no âmbito de sua atuação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES

- VIII - orientar a Administração no cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de seus julgados e interesses;
- IX - desistir, transigir, acordar, firmar compromisso, receber e dar quitação nas ações de interesse do CRMV-ES, desde que expressamente autorizado pela Presidência;
- X - autorizar, mediante documento escrito, aos advogados públicos do CRMV-ES a firmar acordos nos processos judiciais em que for parte essa autarquia, objetivando a quitação de débitos e de créditos, e/ou cumprimento de obrigações judiciais, de valores financeiros desde que autorizado pela Presidência e/ou tesouraria;
- XI - conferir, em caráter normativo, os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica;
- XII - editar enunciados de Súmula administrativa, resultantes de jurisprudência interativa dos Tribunais;
- XV - propor à Presidência a declaração de nulidade de ato administrativo da Administração autárquica;
- XVI - decidir nas representações relativas à atuação dos Advogados Públicos;
- XVII - indicar ao Prefeito Municipal os titulares de funções de confiança da Procuradoria Jurídica;
- XVIII - expedir instruções e provimentos para os advogados públicos e servidores da Procuradoria Jurídica, sobre o exercício das respectivas funções;
- XIX - representar o CRMV-ES junto a qualquer órgão público, de todos os Entes Federados, de qualquer dos Poderes Constituídos (Executivo, Judiciário e Legislativo), especialmente do Poder Judiciário, em qualquer Juízo ou instância;
- XX - receber citações, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o CRMV-ES ou nos quais for este chamado a intervir, desde que não haja advogado público vinculado;
- XXI - avocar a defesa dos interesses do CRMV-ES em qualquer processo ou ação, dando conhecimento desse fato ao Advogado Público vinculado ao feito, bem como elaborando diretamente a peça cabível ou designando diretamente Advogado Pública, para promover defesa dos interesses do CRMV-ES ou para emissão de parecer,e;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES

XXII - autorizar, por solicitação expressa e fortemente motivada de Advogado Público vinculado ao feito, caso entenda necessário. a) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improvável o resultado favorável ao CRMV-ES; b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência de interpostos, especialmente quando contraindicada a medida judicial, em face da jurisprudência predominante nos Tribunais; c) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os superiores interesses do CRMV-ES, na forma da presente lei. d) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

XXIII - indicar o representante da Procuradoria Jurídica para atuar perante as Comissões do CRMV-ES;

XXVI - aprovar pareceres jurídicos emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Jurídica;

XXXV - encaminhar aos diversos órgãos da Procuradoria Jurídica os processos administrativos para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências, e os expedientes para a propositura ou defesa de ações e feitos judiciais;

XXVI - requisitar, com prioridade, aos setores do CRMV-ES apoio, documentos, pareceres, informações, estudos técnicos, manifestações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria Jurídica e dos Advogados Públicos, para o pleno exercício de suas competências e atribuições;

XXVII - adotar todas as providências que se façam necessárias ao perfeito e regular desenvolvimento das atividades inerentes à Procuradoria Geral.

XXVIII - Acompanhar a participação nos processos licitatórios, emitir parecer sobre a regularidade dos procedimentos e do processo, responder questionamentos, que porventura surgir no processo e no certame tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses do Conselho;

XXIX - Elaborar minuta de contratos, portarias, resoluções, normas de conduta e códigos de ética, regimentos, além de orientar e auxiliar na elaboração de manuais, fluxogramas de atividades e processos administrativos em geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – CRMV-ES**

XXX - Desempenhar outras atividades correlatas

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 29 de Agosto de 2022.

Virgínia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES Nº 568

Gabriela Gabriel de Almeida
Secretária Geral do CRMV-ES
CRMV-ES nº 356